

Em 2020 e 2019, as entradas respeitam a imóveis recebidos em dação em cumprimento, no âmbito da recuperação de um conjunto de créditos concedidos a Clientes.

Durante os exercícios de 2020 e 2019, o Banco procedeu à alienação de imóveis por (i) entradas em espécie no Fundo Atlântico Property (Nota 6); (ii) celebração de contratos promessa de compra e venda (Nota 15); e (iii) vendas directas a terceiros.

Em 31 de Dezembro de 2020, as alienações por proponentes compradores, tipologia de contratos e número de imóveis, é resumida como se segue:

(Milhares de Kwanzas)

Tipo de operação	Número de imóveis	Valor contabilístico	Valor de venda	Custos de venda	Ganhos/Perdas (Nota 27)
Subscrição de unidades de participação	74	86 388 215	139 768 128	(4 727 962)	48 103 356
Contratos promessa de compra e venda	17	32 148 562	45 724 767	(1 488 744)	12 087 461
Venda directa	3	313 869	401 411	(13 069)	74 472
	94	118 850 646	185 894 305	(6 229 775)	60 265 290

Relativamente às alienações relacionadas com subscrição de unidades de participação no Fundo Atlântico Property (Nota 6), detalham-se como se segue:

- Em 31 de Dezembro de 2020, foi realizada uma entrada em espécie mediante a transmissão para o Fundo de imóveis, pelo montante global de 98 141 184 milhares de Kwanzas;
- Em 29 de Junho de 2020, foi realizada uma entrada em espécie mediante a transmissão para o Fundo de imóveis, pelo montante global de 41 626 944 milhares de Kwanzas; e
- Em 27 de Dezembro de 2019, foi realizada a uma entrada em espécie mediante a transmissão para o Fundo de imóveis, pelo montante global de 36 431 520 milhares de Kwanzas.

Os ganhos e perdas resultantes da diferença entre o valor registado em balanço e o valor de venda praticado na celebração de contratos promessa de compra e venda (Nota 15) e vendas directa aos terceiros, foi contabilizado na demonstração de resultados, na rubrica “Resultado de Alienação de Outros Activos” (Nota 27).

Nos casos em que o activo não seja alienado no prazo de dois anos, o Banco avalia se continuam a ser cumpridos os requisitos, nomeadamente se a venda não ocorreu por razões alheias ao Banco, que o Banco desenvolveu todas acções necessárias para que a venda se pudesse concretizar e que o activo continua a ser activamente publicitado e a preços de venda razoáveis face às circunstâncias de mercado (Nota 2.10).

O justo valor dos imóveis recebidos em dação por via de processos de recuperação de crédito, em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, encontra-se apresentado na Nota 9.

Nota 14. IMPOSTOS

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, a rubrica de impostos correntes, por natureza, é apresentada conforme segue:

(Milhares de Kwanzas)

	31-12-2019	31-12-2020
Activo por imposto corrente		
Outros impostos a receber	2 056 239	2 418 635
	2 056 239	2 418 635

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, a rubrica de “Activos por impostos correntes” inclui essencialmente impostos a recuperar por via da liquidação provisória de Imposto Industrial referente aos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de 694 824 milhares de Kwanzas e 543 364 milhares de Kwanzas, respectivamente, e um crédito fiscal devidamente autorizado pela Administração Geral Tributária (AGT) no montante de 580 295 milhares de Kwanzas.

Adicionalmente, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020, o Banco beneficiou por intermédio de ofícios da AGT, de dispensa da liquidação e pagamento do Imposto Industrial provisório, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 66.º do código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20 de 20 de Julho.

Os activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos em balanço em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 podem ser analisados como segue:

(Milhares de Kwanzas)

	Activo		Passivo		Líquido	
	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020
Activo/(passivo) por imposto diferido						
Crédito a clientes (directo e indirecto)	418 349	1 577 220	-	-	418 349	1 577 220
Carteira de títulos	152 159	152 159	68 602	111 483	83 557	40 676
Outras provisões para riscos e encargos	1 718 482	1 710 795	-	-	1 718 482	1 710 795
Variação cambiais potenciais	-	-	-	20 747 663	-	(20 747 663)
Imparidade do exercício não aceite	-	-	-	(12 316 891)	-	12 316 891
Prejuízos fiscais reportáveis	-	-	-	(8 430 772)	-	8 430 772
	2 288 990	3 440 174	68 602	111 483	2 220 388	3 328 691

Em 2020, foi publicada a Lei n.º 26/20 que introduziu diversas alterações ao regime de tributação do lucro das empresas consagrado no Código do Imposto Industrial, nomeadamente aos artigos 13.º e 14 (‘‘Proveitos ou ganhos’’/‘‘Custos ou gastos’’) e ao artigo 45.º (‘‘Provisões’’).

Em concreto, foi levada a cabo uma reformulação das normas relativas aos proveitos e ganhos de natureza financeira, previstas na alínea c) de ambos os artigos 13.º e 14.º do Código do Imposto Industrial, no sentido de se passar a considerar como proveitos e custos desta natureza apenas as variações cambiais favoráveis e desfavoráveis realizadas. Por outro lado, foi alterado o artigo 45.º do Código do Imposto Industrial, tendo sido aditado um novo número 4 ao elenco do artigo, que passou a determinar que ‘‘Não são aceites como provisões, aquelas constituídas sobre créditos com garantia, salvo na parte não coberta’’.

Assim sendo, para efeitos do apuramento do imposto corrente e diferido, o Banco considerou os efeitos que decorrem das alterações do Código do Imposto industrial, nomeadamente os relacionados com (i) os custos e proveitos com valorizações e desvalorizações cambiais não realizados e (ii) os custos com perdas por imparidade constituídas sobre montantes de créditos cobertos por garantia.

De referir que estas alterações fiscais encontram-se a ser analisadas e discutidas entre a ABANC – Associação Angolana de Bancos e a Autoridade Geral Tributária (AGT), subsistindo ainda algumas incertezas, quanto (i) aos procedimentos de cálculo destes ajustamentos, (ii) à tipologia de activos e passivos por impostos diferidos a considerar sobre os efeitos de variações cambiais não realizadas apurados e (iii) à tipologia e a valorização das garantias para efeitos de apuramento das perdas por imparidade não aceites fiscalmente.

Face ao exposto acima e de acordo com o previsto na IAS 12, devem ser reconhecidos os passivos por impostos diferidos na sua totalidade, ao passo que o reconhecimento de um activo por imposto diferido só deverá ser reconhecido se houver segurança de que os rendimentos futuros tributáveis seriam suficientes para permitir evidenciar a sua recuperabilidade dentro do prazo previsto na lei fiscal. Nesse sentido, o Banco, considerando a melhor estimativa possível, procedeu ao cálculo do Imposto Industrial do ano de 2020, considerando as alterações divulgadas na carta da AGT (referência n.º 1633/GAGA/GJ/AGT/2021, de 8 de Abril), e as projecções dos resultados fiscais dos próximos 5 anos, tendo apurado (i) impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 20 747 663 milhares de Kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, (ii) impostos diferidos activos relacionados perdas por imparidades sobre créditos com garantias no exercício no montante de 12 316 891 milhares de Kwanzas e (iii) impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 8 430 772 milhares de Kwanzas, os quais registou de forma compensada, atendendo que os mesmos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e considerando que as diferenças temporárias tributáveis se esperam vir a reverter no mesmo período.

Uma vez que, os referidos activos e passivos por impostos diferidos, se compensam, o seu impacto na demonstração de resultados é nulo, não se antecipando impactos financeiros futuros materialmente relevantes, decorrentes da referida Lei e demais esclarecimentos que venham a ser realizados pela AGT.

Os movimentos ocorridos nas rubricas de impostos diferidos de balanço tiveram as seguintes contrapartidas:

(Milhares de Kwanzas)

	31-12-2019	31-12-2020
Saldo inicial	1 674 607	2 220 388
Reconhecido em resultados	(247 629)	1 151 185
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	793 410	(42 881)
Saldo no final (Activo)/(Passivo))	2 220 388	3 328 691

O imposto reconhecido em resultados e reservas durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 teve as seguintes origens:

(Milhares de Kwanzas)

	31-12-2019		31-12-2020	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	(1 261 985)	-	1 158 872	-
Carteira de títulos	(51 452)	793-410	-	(42 881)
Provisões	1 014 808	-	(7 687)	-
Outros	51 000	-	-	-
Impostos diferidos	(247 629)	793 410	1 151 185	(42 881)
Total de imposto reconhecido	(247 629)	793-410	1 151 185	(42 881)

A estimativa de imposto industrial do Banco para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, pode ser analisada como segue:

(Milhares de Kwanzas)

	31-12-2019		31-12-2020	
	%	Valor	%	Valor
Resultado antes de impostos		30 712 491		14 441 173
Taxa de imposto	30,0		35,0	
Imposto apurado com base na taxa de imposto		9 213 747		5 054 411
Seguros do ramo vida e saúde (artigo 18.º)	0,09	27 825	0,29	41 655
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	1,16	356 421	1,37	197 365
Provisões não previstas (artigo 36.º)	13,59	4 174 580	28,95	4 180 178
Valorizações cambiais (artigo 13.º/14.º)	-	-	(410,49)	(59 279 038)
Provisões de créditos (artigo 13.º/14.º)	-	-	291,54	42 102 017
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano (artigo 18.º)	10,67	3 278 240	18,44	2 663 631
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	0,08	24 370	3,07	443 852
Donativos não previstos (artigo 18.º)	3,39	1 042 128	2,54	366 169
Encargos com assistência social (artigo 15.º)	0,45	139 715	0,44	63 312
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	1,18	361 933	13,00	1 876 728
Despesas não especificadas	3,73	1 144 665	5,97	861 620
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(128,98)	(39 613 364)	(269,19)	(38 874 245)
Provisões não previstas (artigo 45.º)	(8,51)	(2 614 434)	(55,93)	(8 077 371)
Outros	(8,20)	(2 519 361)	(22,15)	(3 198 646)
Imposto a pagar - Passivo por imposto corrente	-	-	-	-
Outros encargos/(proveitos) Imposto Industrial	-	-	-	-
Imposto sobre os resultados		-		-

Em 31 de Dezembro de 2020, o Banco procedeu ao reconhecimento de impostos diferidos activos sobre o montante de prejuízos fiscais reportáveis passíveis de recuperação, conforme exposto acima, no montante de 8 430 772 milhares de Kwanzas, dos quais 7 012 603 milhares de Kwanzas gerados em 2020 e 1 418 169 milhares de Kwanzas gerados em exercícios anteriores.

Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2020 o Banco apresenta o montante adicional de 7 838 331 milhares de Kwanzas de prejuízos fiscais reportáveis gerados em 2020, sobre os quais o Banco não reconhece um Imposto diferido activo.

De acordo com a legislação aplicável os prejuízos são utilizáveis por um período de cinco anos (até 2025).

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a IAC sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente) na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos da dívida pública, segundo o último entendimento da Autoridade Geral Tributária (AGT) dirigido à ABANC (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumpra ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados a moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.